

- onde se lê:  
 25.31 Faldspato; leucite, ...
- deve ler-se:  
 25.31 Faldspato; leucite, ...
- onde se lê:  
 28.01 Anidrido fosfórico ...
- deve ler-se:  
 28.10 Anidrido fosfórico ...
- onde se lê:  
 29.35 .....
- 04 Fenildimetilaminopirazolona.
- deve ler-se:  
 29.35 .....
- 04 Fenildimetildimetilaminopirazolona.
- onde se lê:  
 32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galba .....
- deve ler-se:  
 32.02 Taninos (ácidos tânicos), compreendendo o extracto da noz da galha .....
- onde se lê:  
 54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios de rami, ...
- deve ler-se:  
 54.02 ... mas não fiado; estopa e desperdícios, de rami, ...
- No anexo B, onde se lê:  
 41.02 .....
- 03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*set blues*).
- deve ler-se:  
 41.02 .....
- 03 Peles semicurtidas pelo crómio no estado húmido (*wet blues*).
- Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

**DEFESA NACIONAL**

**Gabinete do Ministro**

**Portaria n.º 68/71**

**de 10 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores segui-

damente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Cabo Verde:

*Receita ordinária:*

Suprimento da metrópole:	
Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação .....	19 030 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar .....	3 465 000\$00
	<u>22 495 000\$00</u>

*Despesa ordinária:*

Total da despesa .....	(a) <u>22 495 000\$00</u>
------------------------	---------------------------

(a) Inclui 3 465 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 69/71**

**de 10 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província da Guiné:

*Receita ordinária:*

Suprimento da metrópole:	
Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação .....	42 500 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar .....	2 400 000\$00
	<u>44 900 000\$00</u>

*Despesa ordinária:*

Total da despesa .....	(a) <u>44 900 000\$00</u>
------------------------	---------------------------

(a) Inclui 2 400 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

**Portaria n.º 70/71**

**de 10 de Fevereiro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

*Receita ordinária:*

Contribuição das província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 .....	1 300 000\$00
--	---------------

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	4 520 000\$00
Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar . . . . .	2 828 000\$00
	<u>8 648 000\$00</u>
<i>Despesa ordinária:</i>	
Total da despesa . . . . .	(a) 8 648 000\$00

(a) Inclui 2 828 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 71/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Cabo Verde:

*Receita ordinária:*

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	11 700 000\$00
--	----------------

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . .	<u>11 700 000\$00</u>
----------------------------	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 72/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

*Receita ordinária:*

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	2 090 000\$00
	<u>3 090 000\$00</u>

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . .	<u>3 090 000\$00</u>
----------------------------	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 73/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Cabo Verde:

*Receita ordinária:*

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	2 350 000\$00
--	---------------

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . .	<u>2 350 000\$00</u>
----------------------------	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 74/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné:

*Receita ordinária:*

Suprimento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	55 000 000\$00
--	----------------

*Despesa ordinária:*

Total da despesa . . . . .	<u>55 000 000\$00</u>
----------------------------	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.**Portaria n.º 75/71**

de 10 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1971, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de S. Tomé e Príncipe:

*Receita ordinária:*

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959 . . . . .	1 000 000\$00
Suprimento da metrópole:	

Do Orçamento Geral do Estado — Despesa extraordinária — Encargos Gerais da Nação . . . . .	1 150 000\$00
	<u>2 250 000\$00</u>